



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE), PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE COMERCIAL E OPERACIONAL, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, CONFIGURAÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES, SOLUÇÃO ESTA DEDICADA PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560/0001-39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **RONALD PEREIRA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.879.879-7 e CPF nº 156.609.138-14, doravante denominado **SAAE**, e a **PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE)**, com sede à Av. Marques de Olinda, nº 182, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.831.033/0001-58, representada neste ato, pelo seu Diretor Administrativo Financeiro senhor **EZEQUIEL JORDÃO DE ANDRADE**, portador da Cédula de Identidade RG nº 897.958/SSP/PE e CPF nº 080.720.541-15, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, o fornecimento de software comercial e operacional, instalação, migração/conversão da base de dados, configuração, alteração, atualização, customização, manutenção, suporte, monitoramento, treinamento e operação assistida, fornecimento e gerenciamento de softwares, solução esta dedicada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, em conformidade com o Pregão Presencial nº 05/2017 - Processo Administrativo nº 458/2017-SAAE, e as cláusulas a seguir, reciprocamente aceitas:

PRIMEIRA - objeto.

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Administrativo nº 458/2017-SAAE, e por força do presente instrumento, se obriga a fornecer para o **SAAE**, software comercial e operacional, instalação, migração/conversão da base de dados, configuração, alteração, atualização, customização, manutenção, suporte, monitoramento, treinamento e operação assistida, fornecimento e gerenciamento de softwares, solução esta dedicada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba, por solicitação do Departamento Administrativo - Setor de Tecnologia da Informação.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

1.2 - Obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços com obediência às especificações, determinações, quantitativos, orientações e condições contidas no Termo de Referência - Anexo I, elaborado pelas áreas usuárias em conjunto com a área de TI da Autarquia, o qual faz parte integrante do presente instrumento contratual.

SEGUNDA - reajuste de preço e pagamento.

2.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta conforme Lei Federal nº 10.192/2001. Os preços terão reajuste de acordo com a variação do Índice "Prestação de Serviços em Geral", que pode ser obtido no site da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, obedecendo a seguinte fórmula:

$$P = P_o \times \frac{I}{I_o}$$

onde:

P = Preço reajustado;

P_o = Preço Proposta;

I = Índice do mês de reajuste;

I_o = Índice do mês de apresentação da proposta.

2.1.1 - O reajuste apurado pela formula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês, a contar da data da apresentação da proposta;

2.1.2 - Antes de cada período de reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar seus cálculos para análise.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pelo SAAE, após a apresentação das notas fiscais eletrônicas, devidamente conferidas, liberadas e assinadas pelo fiscal(is) do contrato, conforme as seguintes fases e observações:

Fase	Descrição	Prazo de execução
01	Implantação	Máximo 10 (dez) meses após a assinatura do contrato.
02	Treinamento	Mínimo de 2 (dois) meses, em paralelo à Fase 01 (Implantação) .
03	Operação assistida	Duração mínima de 04 (quatro) meses após a conclusão da Fase 01 , em paralelo à Fase 03 (Manutenção/Operação)
04	Manutenção/Operação	38 (trinta e oito) meses após a conclusão da Fase 01 .



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

2.2.1 - O Pagamento da Fase 01 (Implantação) será dividido em **10 parcelas mensais**, liberadas através de avaliação das tarefas indicadas no planejamento do projeto por meio de relatório apresentado pelo gerente técnico responsável pelo projeto por parte da **CONTRATADA**. O pagamento será executado no prazo de **10 (dez) dias corridos**, após a aprovação do relatório apresentado pelo gerente técnico do projeto pelos fiscalizadores das áreas usuárias, respeitando as condições do inciso 2.4.

2.2.2 - Referente ao Pagamento das Fases 02 (Treinamento), 03 (Operação Assistida) e 04 (Manutenção/Operação), a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao **SAAE**, no **primeiro dia útil do mês subsequente** à realização dos serviços, a respectiva medição para a conferência e aprovação. Por sua vez, o **SAAE** terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento da medição, para analisá-la e aprová-la.

2.2.3 - Juntamente com os relatórios da Fase 01 e as medições das Fases 02, 03 e 04, a **CONTRATADA** encaminhará, por escrito, solicitação de pagamento acompanhada da nota fiscal correspondente, a ser emitida "contra apresentação", devendo ser enviada, também, para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

2.2.3.1 - Se eventualmente a **CONTRATADA** estiver desobrigada da emissão de nota fiscal de serviço por meio eletrônico deverá comprovar tal situação através de forma documental.

2.3 - Em caso de interrupções dos serviços estabelecidos no **Termo de Referência - Anexo I**, a **CONTRATADA** concederá um desconto proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso imediatamente após a interrupção do serviço no documento de cobrança.

2.3.1 - O valor a ser descontado deverá ser calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Desconto do mês (R\$)} = \text{VMS} \div \text{TTSP} * \text{TTI}$$

VMS = valor mensal do serviço (R\$)

TTSP = tempo total do serviço prestado (1 mês = 720 horas)

TTI = tempo total de indisponibilidade (horas)

2.4 - O pagamento será efetuado pelo **SAAE**, conforme estabelecido na **Resolução nº 08/2015 - SAAE**, sendo:

2.4.1 - Na **sexta feira da primeira semana** subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre segunda e terça feira;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

2.4.2 - Na sexta feira da segunda semana subsequente à do ato de conferência e aprovação da nota fiscal/fatura, concluído entre quarta e sexta feira;

2.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser conferida e aprovada pelo Departamento/Setor no prazo de 14 (quatorze) dias;

2.5.1 - A medição deverá ser assinada pelo(s) fiscal(is) e pelo(s) auxiliar(es) do contrato;

2.5.2 - A nota fiscal/fatura deverá ser assinada e datada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

2.6 - Prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

2.6.1 - Em caso de inobservância culposa quanto ao critério de pagamento, o **SAAE** suportará a incidência, sobre o valor da nota fiscal eletrônica, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, acumulado entre a data da exigibilidade do débito e a data de seu efetivo pagamento.

2.7 - A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal eletrônica, as **guias e certidões** abaixo relacionadas, sob pena de ter o pagamento suspenso e o contrato rescindido:

a) Guia de Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

b) **Certidão** Conjunta Negativa de Débitos ou **Certidão** Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuição social, expedida pela Secretaria da Receita Federal e;

b1) Caso a **CONTRATADA** não possua a **Certidão** unificada, a Prova de Regularidade do INSS poderá ser comprovada através de Certificado atualizado ou obtido via Internet.

c) **Certidão** de Regularidade de **ICMS** - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou **Certidão** Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários expedidas pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 02, de 09/05/2013 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS**;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou **Certidão** Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da certidão negativa (CNDT-EN), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.7.1 - Deverá apresentar também a relação de recolhimentos individuais dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

2.7.2 - Os documentos relacionados no inciso 2.7, incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados para o e-mail contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.

TERCEIRA - condições para execução dos serviços.

3.1 - Regime de Execução.

3.1.1 - Os serviços serão executados sob o regime de "emprego por preço global", devendo a **CONTRATADA** fornecer mão de obra especializada para aplicação do objeto, além de possuir materiais e equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento dos serviços.

3.2 - Representação do SAAE.

3.2.1 - Conforme as melhores práticas de contratação de soluções de Tecnologia da Informação, o **SAAE** será representado por: Fiscais das áreas usuárias (expressas no **Termo de Referência - Anexo I**, fiscalização administrativa (representante da área de contratos) e fiscalização técnica: Coordenador Especial.

3.2.1.1 - O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1.1.1 - Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar ao Setor de Licitação e Contratos.

3.2.1.1.1.1 - A alteração será formalizada por apostilamento.

3.3 - Representação da CONTRATADA.

3.3.1 - A **CONTRATADA** deverá manter a frente dos serviços a serem executados, a senhora **Elba de Moraes Pinheiro Rêgo**, como **preposto**, que será responsável pelo acompanhamento, esclarecimentos, segurança do trabalho e que responderá, único e exclusivamente, ao Fiscalizador do **SAAE**. O **SAAE** dá ao direito de negar indicação de preposto baseado em conhecimento técnico do indicado ou pedir a substituição justificada do preposto.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

3.3.2 - O preposto deverá se apresentar na Sede Central do **SAAE**, à Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Jardim Santa Rosália, sempre que solicitado, para recebimento das orientações do Fiscalizador deste contrato.

3.3.2.1 - A ausência reiterada e injustificada do preposto junto ao **SAAE** acarretará, a critério deste último e na medida do prejuízo sofrido pelo serviço objeto deste contrato, na aplicação da multa prevista no inciso 8.1.9.

3.3.3 - Não é permitido à **CONTRATADA** utilizar-se de estruturas de atendimento que impeçam o acesso/contato com seus funcionários/colaboradores de nível hierárquico mais elevado, em especial em casos de chamados técnicos conforme **Termo de Referência - Anexo I**.

QUARTA - obrigações da CONTRATADA.

4.1 - A **CONTRATADA** deverá manter equipe dedicada, independente da fase do contrato/projeto, sem custos adicionais ao **SAAE**, para quaisquer atendimentos (presenciais ou não), programações, implementações, implantações, além de adequações, alterações, atualizações, customizações, manutenções e evoluções da solução/sistema, objeto deste contrato.

4.1.1 - A equipe dedicada mencionada no inciso acima deverá, minimamente, ser composta pelos profissionais relacionados no subitem 10.1.3 "b" do edital, os quais não poderão acumular funções.

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por/pelo(a):

4.2.1 - Sistema, objeto do Termo de Referência - Anexo I, e todos os softwares: Application Server, Sistema Gerenciador de Banco de Dados, linguagens de programação, bibliotecas, componentes, ferramental tecnológico, enfim, tudo o que for necessário para a programação, implementação, implantação, utilização, além de adequações, alterações, atualizações, customizações, manutenções e evoluções do sistema ofertado.

4.2.1.1 - Os dados armazenados nos bancos de dados, ou seja, a base de dados serão, em qualquer tempo, de propriedade exclusiva do **SAAE Sorocaba**.

4.2.2 - Gerenciar e manter o sistema operacional, softwares adicionais e banco de dados utilizado pela aplicação, incluindo a aplicação de atualizações de softwares, patches, hardware, tuning de banco de dados e demais tarefas correlatas;

4.2.3 - Manter sigilo absoluto dos dados e/ou informações obtidos;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

4.2.4 - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança do **SAAE** Sorocaba;

4.2.5 - Responder por danos ou prejuízos comprovadamente causados ao **SAAE**, seus funcionários/servidores e/ou terceiros, obrigando-se a indenizá-los;

4.2.6 - Desenvolver boas relações com os funcionários/servidores e/ou terceiros do **SAAE**, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização;

4.2.7 - Responder perante o **SAAE**, Poder Público, entidades/repartições competentes e terceiros, com total isenção do **SAAE** e sem nenhum tipo de ônus para esta Autarquia, pelos recursos, produtos, serviços por ela escolhidos, negociados, adquiridos, contratados e/ou executados;

4.2.8 - Executar os serviços necessários para a realização do disposto no Termo de Referência - Anexo I, devendo, obrigatoriamente, obedecer às normas técnicas vigentes neste país, responsabilizando-se perante o **SAAE**, Poder Público, entidades/ repartições competentes e terceiros, com total isenção do **SAAE** e sem nenhum tipo de ônus para esta Autarquia. Os padrões de qualidade assegurados por estas normas devem ser atendidos, sendo que, quando as definições do contrato/projeto assim determinarem, deverá ser obedecida a exigência superior, e em todos os casos dever-se-á aplicar a regra da boa arte;

4.2.9 - Comunicar ao **SAAE**, preferencialmente à área de TI, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução de trabalhos, produtos ou serviços relativos ao disposto no Termo de Referência - Anexo I.

QUINTA - preços.

5.1 - Os preços para execução dos serviços, ora avençados, são aqueles constantes da proposta final da **CONTRATADA** apresentada ao **Pregão Presencial nº 05/2017**, já embutidas todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato, como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, impostos, tributos, taxas incidentes (Federais, Estaduais e Municipais), Leis Sociais, BDI e outros que porventura possam ocorrer.

SEXTA - valor total do contrato.

6.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 1.824.362,00** (Um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais).



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

SÉTIMA - recurso financeiro.

7.1 - Para atender a despesa decorrente do objeto deste contrato será onerada verba própria do **SAAE**, conforme a dotação n.º 24 03 00 33 90 39 17 512 7008 2227 04.

OITAVA - sanções por inadimplemento.

8.1 - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou simples condição deste contrato, ou pelo descumprimento parcial ou total do mesmo, as partes ficarão sujeitas às sanções e consequências legais previstas na seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, em especial:

8.1.1 - Em caso de pequenas irregularidades pena de Advertência;

8.1.2 - Em caso de não cumprimento do SLA de atendimento, desconto de valor da fatura de manutenção mensal conforme **Termo de Referência - Anexo I**;

8.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de **recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1 do edital;

8.1.4 - o não cumprimento do prazo estabelecido para **execução dos serviços**, conforme estabelecido no inciso 9.1 acarretará à **CONTRATADA** a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ao fim dos quais, se os serviços **não tiverem sido executados**, o contrato poderá, a critério do **SAAE**, ser rescindido, sem prejuízo da multa estipulada no inciso 8.1.13;

8.1.5 - por serviço não aceito pela fiscalização, a **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer os serviços no prazo que será estabelecido pelo **SAAE** na notificação, após os quais, **se não solucionado o problema**, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o **SAAE** rescindir o contrato, sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.1.13;

8.1.6 - multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, por dia de **paralisação dos serviços**, sem motivo justificado, até o limite de 10% (dez por cento); ao fim dos quais, se os serviços **não forem reiniciados pela CONTRATADA**, o contrato poderá a critério do **SAAE**, ser rescindido, sem prejuízo da multa estabelecida no inciso 8.1.13;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

8.1.7 - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da nota fiscal eletrônica, caso a **CONTRATADA** deixe de **apresentar as guias e certidões**, comprovando o recolhimento de encargos sociais e fundiários, GRPS e de ISS, junto com o documento fiscal, conforme inciso 2.7;

8.1.8 - multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, se a **CONTRATADA** deixar de declarar a ocorrência ou superveniência de qualquer fato ou situação que comprometa a perfeita execução do contrato, especialmente em relação às condições de habilitação da **CONTRATADA**, as quais deverão manter-se presentes durante todo o prazo da vigência contratual;

8.1.9 - a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato:

8.1.9.1 - se deixar de executar os serviços contratados na forma estabelecida no **Termo de Referência - Anexo I** e demais documentos anexos deste contrato, inclusive se retardar a execução de qualquer serviço ou denegrir a imagem do **SAAE de Sorocaba**;

8.1.9.2 - na ausência reiterada e injustificada do preposto junto ao **SAAE**, conforme constante no inciso 3.3.2.1;

8.1.9.3 - se mantiver documentos em seu poder, injustificadamente e por prazo superior ao estabelecido para a execução do serviço.

8.1.10 - A multa prevista no inciso 8.1.9 será aplicada tantas vezes quantas forem constatadas as ocorrências puníveis, sendo certo que sua exigibilidade caracterizar-se-á quando, findo o prazo concedido pelo **SAAE** para a regularização do fato, a providência não for cumprida pela **CONTRATADA**;

8.1.11 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, se a **CONTRATADA** não efetuar a renovação da caução, na hipótese de aditamento do prazo contratual;

8.1.12 - multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor total da nota fiscal eletrônica, até o limite de 10% (dez por cento), pelo descumprimento a qualquer cláusula;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

8.1.13 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de **rescisão contratual** por inadimplência da **CONTRATADA**.

8.1.14 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, com o Município e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais (Art.7º, Lei Federal nº 10.520/02).

8.2 - A aplicação de qualquer penalidade prevista no presente Pregão Presencial não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - O valor das penalidades poderá ser descontado, primeiramente da garantia oferecida, acaso insuficiente, será descontado dos pagamentos a serem efetuados pelo **SAAE**.

8.4 - Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

NONA - vigência contratual.

9.1 - A vigência do presente contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da presente data, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

DÉCIMA - caução e seus prazos.

10.1 - A **CONTRATADA** deverá recolher aos cofres do **SAAE**, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, a importância correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total de sua proposta**, a título de caução de garantia da contratação, devendo ser efetivada numa das modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

10.1.1 - A prova do recolhimento da garantia referida no inciso anterior, deverá ser feita mediante a exibição do respectivo comprovante para juntada no processo correspondente;

10.1.2 - O valor da caução acima referida, será restituído à **CONTRATADA** quando do término de todas as obrigações assumidas no contrato, juntamente com o **Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços**, que será expedido pelo **SAAE** em favor da **CONTRATADA**, 60 (sessenta) dias corridos após a efetivação do pagamento dos serviços executados, lavrados em 02 (duas) vias de igual teor e assinadas pelas partes contratantes.

DÉCIMA PRIMEIRA - Reconhecimento dos direitos da administração em caso de rescisão contratual.

11.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do **SAAE** previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

DÉCIMA SEGUNDA -vinculação ao edital do Pregão Presencial nº 05/2017.

12.1 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

13.2 - O cumprimento do presente contrato está vinculado aos termos do edital do **Pregão Presencial nº 05/2017**, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA** apresentada ao Processo Administrativo nº 458/2017-SAAE.

DÉCIMA QUARTA - legislação aplicável.

14.1 - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 14.576 de 05/09/2005, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07/08/14 e Lei Municipal 9.449 de 22/12/2010, o Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, sendo que as partes elegem o Foro de Sorocaba/SP para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



CONTRATO Nº 23 /SLC/2017

14.2 - E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 20 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE)
Ezequiel Jordão de Andrade - Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

01ª

João Marcos B. de Faria
Coordenador Especial

02ª

Priscila Gonçalves T. P. Leite
Chefe do Departamento Administrativo

ERLGM/MLPG



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CONTRATADA: PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 23 /SLC/2017.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software comercial e operacional, instalação, migração/conversão da base de dados, configuração, alteração, atualização, customização, manutenção, suporte, monitoramento, treinamento e operação assistida, fornecimento e gerenciamento de softwares, solução esta dedicada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sorocaba, 20 de junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

rropereira07@gmail.com

PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE)

Ezequiel Jordão de Andrade - Diretor Administrativo Financeiro

ezequiel.jordão@procenge.com.br

ezequiel.jordão@procenge.com.br



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE)

CNPJ Nº: 09.831.033/0001-58

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 23 /SLC/2017.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2017

VIGÊNCIA: 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de software comercial e operacional, instalação, migração/conversão da base de dados, configuração, alteração, atualização, customização, manutenção, suporte, monitoramento, treinamento e operação assistida, fornecimento e gerenciamento de softwares, solução esta dedicada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba.

VALOR (R\$): 1.824.362,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 20 de Junho de 2017.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral

ronald@saaesorocaba.sp.gov.br

ropereira07@gmail.com



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

CONTRATADA: PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): N° 23 /SLC/2017.

OBJETO: FORNECIMENTO DE SOFTWARE COMERCIAL E OPERACIONAL, INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO/CONVERSÃO DA BASE DE DADOS, CONFIGURAÇÃO, ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE, MONITORAMENTO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE SOFTWARES, SOLUÇÃO ESTA DEDICADA PARA O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Nome	Ronald Pereira da Silva
Cargo	Diretor Geral
RG nº	16.879.879-7
CPF nº	156.609.138-14
Endereço	Rua José Manoel Medina Garcia, 63
Telefone	(15) 3224-5901 - comercial (15) 98158-0707 - celular
E-mail Institucional	ronald@saaesorocaba.sp.gov.br
E-mail pessoal	rropereira07@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Tatiana Matucci Casagrande
Cargo	Diretora Administrativa e Financeira
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Pereira da Silva, nº 1.285 - Jardim Santa Rosália - Sorocaba/SP
Telefone e Fax	(15) 3224-5905 - comercial (15) 3224-5891 - fax
E-mail Institucional	tatianacasagrande@saaesorocaba.sp.gov.br

Sorocaba, 20 de junho de 2017

Maria Eloise Benette
Chefe do Setor de Licitação e Contratos

CARTA PROPOSTA

Ao

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017 - Processo Administrativo nº 458/2017.

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de software comercial e operacional, instalação, migração/conversão da base de dados, configuração, alteração, atualização, customização, manutenção, suporte, monitoramento, treinamento e operação assistida, fornecimento e gerenciamento de softwares, solução esta dedicada para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Sorocaba**, de acordo com o disposto no edital do Pregão Presencial nº 05/2017 supra e ordenamentos legais cabíveis:

Comum Todas as Fases	Prazo	Custo Mensal	Custo Total
Valor do Data Center	48 (quarenta e oito)	R\$ 9.000,00	R\$ 432.000,00
Fase 01	Prazo	Custo Mensal	Custo Total
Implantação	10 (dez) meses	R\$ 12.034,25	R\$ 120.342,50
Fase 02	Prazo	Custo Mensal	Custo Total
Treinamento	02 (dois meses)	R\$ 9.923,00	R\$ 19.846,00
Fase 03	Prazo	Custo Mensal	Custo Total
Operação Assistida	04 (quatro meses)	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00
Fase 04	Prazo	Custo Mensal	Custo Total
Manutenção/Operação	38 (trinta e oito meses)	R\$ 40.000,00	R\$ 1.520.000,00
TOTAIS	48 meses	R\$ 2.152.188,50	
VALOR HOMEM HORA		R\$ 195,24	

O VALOR GLOBAL OFERTADO POR ESSA EMPRESA PARA O PERÍODO DE 48 MESES É

DE R\$ 2.152.188,50 (Dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) NÃO CONSIDERANDO O "VALOR HOMEM HORA"

Declaramos que os serviços ofertados atendem as características e especificações exigidas no **Termo de Referência - Anexo I**.

Os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Prazo de validade da proposta:

60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua entrega.

Dados da empresa:

Razão social: PCG ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (PROCENGE)

CNPJ-MF: 09.831.033/0001-58

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço completo: Avenida Marquês de Olinda, nº 182 – Bairro do Recife – Recife

Pernambuco CEP 50030-970

Telefone/e-mail: (81) 4009-2877 / faleconosco@procenge.com.br

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome completo: Ezequiel Jordão de Andrade

RG nº: 897.958 – SSP-PE

CPF nº: 080.720.514-15

Cargo/função ocupada: Diretor Administrativo Financeiro

e-mail Institucional: ezequiel.jordao@procenge.com.br

e-mail Pessoal: ezequiel.jordao@procenge.com.br

Dados do preposto:

Nome completo: Elba de Moraes Pinheiro Rêgo

RG nº: 1.077.754 – SDS-PE

CPF nº: 191.546.154-53

Cargo/função ocupada: Diretora de Contratos Públicos

e-mail Institucional: elba.rego@procenge.com.br

e-mail Pessoal: elba.rego@procenge.com.br

Dados Bancários para recebimento:

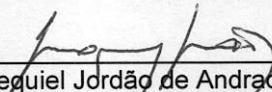
001 - Banco do Brasil

Agência: 1850-3

Conta: 28879-9

CNPJ: 09.831.033.0001.-58

Recife, 17 de maio de 2017


Ezequiel Jordão de Andrade
Diretor Administrativo Financeiro
RG Nº 897.958 – SSP-PE

PCG – Engenharia de Sistemas Ltda.
Av. Marquês de Olinda, 182
CEP 50030-000 – Bairro do Recife – Recife – PE
Tel: +55(81) 4009.2877 – Fax +55(81) 4009.2837
www.procenge.com.br

000003

09.831.033/0001-58

PCG - Engenharia de Sistemas LTDA

Av. Marquês de Olinda, Nº 182
Recife - CEP 50.030-970

RECIFE - PE